



203 13.02.19 09:42

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador Dr. Chiquinho
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL


Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Dispõe sobre a proibição da utilização de animais de quaisquer espécies em apresentações de circo e espetáculos congêneres, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de animais de quaisquer espécies, exceto os humanos, nas apresentações em circos e espetáculos congêneres no Município de Belém.

Art. 2º Aqueles que praticarem atos de abuso, maus tratos ou crueldade contra os animais serão punidos conforme previsto na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.3º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações a esta Lei serão punidas com a interdição imediata do espetáculo e do estabelecimento enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 06 de fevereiro de 2019.

VEREADOR DR. CHIQUINHO
PSOL





Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador Dr. Chiquinho
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Justificativa

A atividade circense faz parte da cultura popular e da história das artes de várias nações pelo mundo. É inegável sua importância para o lazer do homem e para o próprio fomento do mercado de trabalho. Com o desenvolvimento tecnológico da sociedade e das próprias exigências desse mercado de trabalho, em especial, os relacionados à atividade nos circos espalhados pelo Brasil e pelo Mundo, a exploração de animais em cena passou a representar um acinte a natureza humana, pelo fato de os treinamento desses animais para atuarem ao lado do homem nos grandes espetáculos, são antecidos, muitas vezes, por verdadeiras cenas de tortura desses animais para a animação da população que comparece ao circo para se divertir.

A questão mais angustiante diante dessa complexa situação fica por conta da impossibilidade, por melhor que seja a intenção dos artistas e dos administradores de circos de se considerar humanitário o tratamento dispensado a animais que passam a vida toda confinados em cativeiro impróprio, sem o necessário equilíbrio ambiental, e que se submetem ao estresse do adestramento, das apresentações e das viagens constantes.

Com efeito, para realizar tarefas como dançar, andar de bicicleta, tocar instrumentos, pular em argolas (com ou sem fogo), cumprimentar a plateia, entre outras proezas, os animais são submetidos a treinamento que, regularmente, envolve chicotadas, choques elétricos, chapas quentes, correntes e outros meios que os violentam. A alimentação e o descanso desses animais são, muitas vezes, inadequados e insuficientes. Há ainda uma perversidade adicional gerada pela presença de carnívoros nos espetáculos circenses - é comum que cães e gatos vivos sejam fornecidos a eles como alimentação, muitas vezes trocados por ingressos pelos moradores da localidade onde se encontra o circo.

A questão dos maus-tratos dispensados aos animais associa-se profundamente à falta de segurança nos circos. Assim as condições sob as quais os animais circenses são tratados aumentam potencialmente a sua agressividade e a periculosidade de



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador **Dr. Chiquinho**
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

convivência com os tratadores, com a população em geral nos casos de fuga e, especialmente, como o público presente nos espetáculos.

Dessa forma, e com fulcro no artigo 160, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Belém, artigo 91, inciso XVI, da Constituição do Estado do Pará, que ratifica a competência concorrente e reservada no Estado Federado determinada pela Lei Maior do Brasil em seus artigos 23, 24 e 25, § 1º, é que apresentamos este projeto de lei como forma de coibir qualquer tentativa de explorar animais importados de diversas regiões mundiais e da própria fauna brasileira.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 06 de fevereiro de 2018.


VEREADOR DR. CHIQUINHO
PSOL